

ampliada de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, estando incluído nessa carga horária o tempo destinado às aulas da base curricular e da parte diversificada em um turno e no contra turno a oferta de acompanhamento pedagógico para alunos com déficit de aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa e de Matemática, atividades complementares culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas.

Parágrafo Único- As atividades escolares a serem desenvolvidas no contra turno, com alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil, poderão ser realizadas nos espaços escolares e/ou alternativos, incluindo ainda, o tempo para educação alimentar e nutricional, higienização corporal e passeios educativos.

Art. 2º- A Educação em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual de Escolas em Tempo Integral, da Rede Municipal, aumentando a oferta de vagas anuais, gradativamente até atingir 50% das Unidades Escolares, ou mais.

Art. 3º- As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, que funcionarão em Tempo Integral, deverão funcionar no turno matutino e no turno vespertino, com uma jornada de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 4º- Nas Creches e Educação Infantil, a Escola em Tempo Integral poderá atender em horário corrido, de no mínimo 7 horas diárias.

Art. 5º- A Educação Integral deverá garantir nas escolas em Tempo Integral, o exercício da gestão integrada e autônoma, comprometida com a equidade de condições aos estudantes, professores e demais funcionários de forma colaborativa.

Art. 6º- A Escola de Tempo Integral, numa concepção de Educação Integral, na rede Municipal de Ensino do Município de Paulo Jacinto, deverá desenvolver ações educativas transformadoras e inclusivas, fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, propiciando-lhes a construção de diversos saberes, a interação e a vivência em equipe, pautadas no desenvolvimento humano e sócio emocional, conforme preceitua os 4 Pilares da Educação, de acordo com a UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto, aprender a ser.

Art. 7º- As Unidades Escolares de Ensino do Município de Paulo Jacinto, onde será implantada a Educação Integral, deverão adequar suas Matrizes Curriculares, os Projetos Políticos Pedagógicos bem como os Regimentos Internos e toda documentação legal necessária.

§ 1º- Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Jacinto, com seu corpo técnico orientar, acompanhar e monitorar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras bem como os documentos legais das Escolas onde serão implantadas a Educação Integral, tendo como base os 3 eixos formativos que compreendem:

a) Eixo I- Currículo e Prática de Ensino na Educação Básica, suas modalidades e

Atendimentos Específicos;

Eixo II- Gestão Educacional

Eixo III- Grandes Temas da Educação.

§ 2º- Conforme a BNCC, as dimensões que englobam o conceito de Educação Integral são:

1. A Dimensão Intelectual;

2. A Dimensão Física;

3. A Dimensão Afetiva;

4. A Dimensão Social;

5. A Dimensão ética e Moral;

6. A Dimensão Simbólica.

Art. 8º- Fica criada a Função de Facilitador - Bolsista, sem vínculo empregatício, para atendimento às demandas dos componentes curriculares e/ou extracurriculares no contra turno, articuladas com a Base Nacional Comum, objetivando desenvolver junto aos estudantes as habilidades e competências do processo de ensino e aprendizagem nos eixos:

O acompanhamento pedagógico para alunos com déficit de aprendizagem nas áreas de

Língua portuguesa e de Matemática;

O conhecimento do patrimônio cultural e das artes;

As práticas esportivas e o lazer;

As tecnologias da informação e da comunicação (TICs).

§ 1º- O Facilitador Bolsista de que trata o artigo 8º, juntamente com os professores, ficaram responsáveis pela promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza, pelo fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico,

saudável e de inclusão, para a realização no contra turno, das seguintes oficinas:

Esportes;

Cultura Afro brasileira

Projetos Integradores

Dança/música;

Educação Patrimonial e ambiental;

Teatro;

Projeto de vida;

Multiletramento.

Leitura e Escrita;

Matemática;

Experiências Científicas.

§ 2º- A Gestão Municipal poderá contratar Facilitadores- Bolsistas, através de prova de títulos e de prova escrita, para facilitar a realização das oficinas a serem desenvolvidas com os alunos, no contra turno;

§ 3º- Os Facilitadores- Bolsistas, receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado através de Portaria Municipal.

Art. 9º- As Unidades de Ensino Fundamental onde funcionarão com Educação Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com indicadores educacionais de qualidade estabelecidos pelas avaliações externas como SAVEAL e SAEB.

Art. 10- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Paulo Jacinto.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Jacinto, 02 de abril de 2024.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN

Prefeito

Publicado por:

Jose Renato Candido da Silva

Código Identificador: C5F0ED11



DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 90020/2025

UASG - 982837

Processo nº 0327-0008/2025 - O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores.

Data e hora da sessão de disputa: 04 de julho de 2025 às 10h00, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 13 de junho de 2025.

BRUNO BANDEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno da Silva Bandeira

Código Identificador: 26F42CA1



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA